



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PMC

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de toner e refil de tintas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares/PA

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto Federal nº 12.807/2025:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 65.492,11 [1] (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Onze Centavos).

JUSTIFICATIVA

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado o Aviso de Contratação Direta, ficando disponível por 03 (três) dias úteis (22/05/2026 até 26/05/2026), para recebimento de proposta de preço. As propostas poderiam ser encaminhadas pelo e-mail: cpl@colares.pa.gov.br ou entregues no protocolo na Prefeitura Municipal de Colares. E



apesar deste tempo disponível, somente 02 (duas) empresas apresentaram proposta, em tempo hábil.

A empresa **N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, CNPJ nº 23.496.174/0001-92, que apresentou a menor proposta de preços, no valor de **R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais)** e a empresa **C. Aguiar Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ nº 41.746.486/0001-99, que apresentou proposta de preço no valor de **R\$ 65.420,00 (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais)**.

Entretanto, ao analisar a proposta de menor preço, constatou que a empresa **N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, apresentou um preço inexequível, para o cumprimento das obrigações do contratado, conforme informado no Termo de Referência, como: custos de transporte, combustível, manutenção, cumprimento de prazo, designação de preposto para acompanhar os serviços que devem ser realizados na Secretaria de Educação e nas demais unidades escolares da zona urbana e zona rural. Sendo assim, a agente de contratação encaminhou um e-mail esclarecendo as obrigações contidas no item 5.2, alínea "a" e 6.1, alínea "a" e "b" Termo de Referência. Esclareceu ainda, que o processo trata de prestação de serviços e não de aquisição. Após esclarecimento, a empresa **N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, encaminhou e-mail, informando que reavaliou a sua proposta e que seus preços realmente não estão compatíveis com os custos necessários à adequada execução dos serviços, conforme exigência no Termo de Referência. Desta feita, solicitou que a sua proposta fosse desconsiderada.

Após desistência da empresa **N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, foi analisada a proposta de preços no valor de **R\$ 65.420,00 (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais)** da empresa **C. Aguiar Comércio e Serviços Ltda**, constatando que os preços ofertados estão abaixo do valor de referência pesquisado pelo setor de compras do município e os documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Termo de Referência.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionou a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Justificativa do Preço (Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da Dispensa de Licitação nº 003/2026, devidamente instruída o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço estimado praticado no mercado, que foi de **R\$ 65.463,48 (sessenta e cinco quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, a fase de envio de proposta adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em instrumento convocatório (Aviso de Dispensa).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Em relação ao preço, a empresa **N C Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, apesar de ter apresentado a melhor proposta, no valor de **R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais)**, solicitou **DESISTÊNCIA**, após esclarecimento sobre as obrigações que empresa deveria cumprir, e esta reavaliou sua proposta constatando que os custos que a empresa teria se mostraram incompatíveis para o cumprimento das exigências dos Termo de Referência.

Sendo assim, a Empresa **C AGUIAR**, inscrita no CNPJ nº 41.746.486/0001-99, foi declarada vencedora da Dispensa de Licitação nº 003/2026, por apresentar proposta de preço no valor de **R\$ 65.420,00 (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais)**, abaixo de valor de referência, e apresentar todos os documentos de habilitação conforme exigência do Termo de Referência. Sendo assim, esta decisão está devidamente justificadas nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão, e não vai ultrapassar o limite de valor estabelecido conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Colares – PA, 28 de maio de 2026.


Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026